PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS – LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 25 de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37(...)
Parágrafo único (...)
XI – ZEU 3/02- Ponto Alto

Art. 43 (...)
Parágrafo Único. São consideradas Zonas Rurbana:
I - ZRUR 2/01 - Soído;
II - ZRUR 2/02 - Vale da Estação;
III - ZRUR 2/03 - Nossa Senhora do Carmo;
IV - ZRUR 2/04 - São Floriano;
V - ZRUR 2/05 - Aracê;
VI - ZRUR 2/06 - Pedra Azul;
VII - ZRUR 2/07 - São Paulo;
VIII - ZRUR 3/01- Pedra Azul;
IX - ZRUR 3/02 - Soído.

Art. 60 (...)
Parágrafo Único (...)
XVII - ZE 1/16 Sede

Art. 2º Ficam alterados os anexos 03.K, 03.L e 03.N, onde é Zona Rurbana 01 (área mínima parcelável de 4.000,00 m²) passará ser Zona Rurbana 02 (área mínima parcelável de 2.000,00 m²), conforme os mapas em anexo.

Art. 3º Ficam alterados os anexos 01.A e 03.A no perímetro urbano da Sede, passando a ser considerada como Área Urbana (Zona Especial - *ZE 1/16)* a propriedade *da família Schwambach*, conforme o mapa em anexo.

Art. 4º Fica alterado o anexo 03.B no perímetro urbano de Soído, passando a ser considerada Zona Rurbana 3/02 (ZRUR 3/02) a propriedade da Caledônia Hotéis e Turismo S/A, conforme o mapa em anexo.

Art. 5º Ficam alterados os anexos 01.I e 03.I no perímetro urbano de Ponto Alto, passando a ser considerada como Área Urbana (*Zona de Expansão Urbana - ZEU 3/02)* a propriedade *dos Srs. Adriano Hand Strey e Marciana Schwambach*, conforme o mapa em anexo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins – ES, 1º de setembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito